GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004238.989.23-0
Prefeitura Municipal: Magda.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Alexandre Paiva Batello.
Advogado(s): Jose Augusto Alegria (OAB/SP n° 247.175); Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RELEVAMENTO. CONCEITO "B" NO I-EDUC e I-FISCAL DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. SEVERAS ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**27,64%**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,01%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**89,55%**
DESPESAS COM PESSOAL	**50,50%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**23,05%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**7,81%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE MAGDA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **advertências e recomendações** consignadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, acolhendo proposta do Ministério Público de Contas, o **encaminhamento de ofício** ao órgão competente para análise da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8E4-H2JW-7CG3-78VI

matéria tratada no item C.1.10 Demais aspectos sobre recursos humanos (majoração da remuneração de cargos ocupados por atuais agentes políticos).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8E4-H2JW-7CG3-78VI